

# **DOURO GREEN FEST – 2023**

**25 | 26 | 27 de agosto**



**NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO DOURO GREEN FEST - 2023 (25, 26 e 27 de agosto de 2023)**

ORGANIZAÇÃO/PROMOÇÃO/COORDENAÇÃO

Município de Cinfães

**INTRODUÇÃO**

- I. O DOURO GREEN FEST ® (festival de juventude) constitui, essencialmente, um festival de juventude, sendo uma nova aposta na criatividade da animação regional.
- II. Juntando o potencial do rio ao verde das paisagens, e sem esquecer as culturas e tradições que nos movem.
- III. O festival prepara-se para, de 25 a 27 de agosto, ser o novo rosto da animação jovem.
- IV. Variedade de atividades é o que não falta, para um dos melhores fins-de-semana do ano.
- V. Município de Cinfães, é o responsável pela promoção do Evento, que pretende levar a cabo sob os mais respeitosos princípios.
- VI. O DOURO GREEN FEST ® tem como público alvo os estudantes e trabalhadores variados, bem como os frequentadores habituais de festivais e utilizadores fortuitos.
- VII. O evento terá o Parque de Mourilhe / Douro (41.085624°; -8.125321°), o seu anfiteatro.

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Artigo 1.º**

- I. O DOURO GREEN FEST ® funcionará no Parque de Mourilhe, na freguesia de S. Cristóvão - Cinfães, em estruturas garantidas pelo Município e outras da responsabilidade dos vendedores ambulantes (e espaço do domínio deste), durante três dias, com início na sexta feira dia 25 de agosto e encerramento no domingo dia 27 de agosto.

**Artigo 2.º**Compete ao **Município**:

- I. Analisar a admissão dos vendedores ambulantes, bem como as associações do concelho.

Compete à **Equipa técnica interna**:

- II. Acompanhar, orientar e supervisionar, sob rigorosos princípios de segurança, a montagem e instalação de equipamentos e estruturas.
- III. Emitir as orientações indispensáveis à manutenção da ordem, segurança e higiene do espaço, bem como requerer o apoio indispensável em caso de manifesta necessidade.
- IV. Cessar, ou requerer apoio para cessar, toda e qualquer conduta que, a título singular ou coletivo, possa ser suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento do espaço, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de apresentar indícios de prática ilícita, desonesta ou desconcordante com os objetivos e estratégia publicados.

Compete ao **Presidente da Câmara Municipal**, sem prejuízo da delegação e competências e funções:

- V. Autorizar e pronunciar sobre a inscrição e subsequente participação.
- VI. Supervisionar a equipa técnica interna.

**Compete aos vendedores ambulantes e todos os que lhe estão diretamente afetos:**

- VII. Respeitar e cumprir a licitude do exercício de venda, nos termos e pressupostos da legislação em vigor; e pelas normas aceites à data da inscrição, no que devidamente lhes couber.
- VIII. Zelar pelo património individual e coletivo, e garantir a segurança dos seus bens, produtos ou estruturas.

**Aos visitantes e Utilizadores:**

- IX. Todos os utilizadores são civilmente responsabilizáveis, nos termos e pressupostos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO

#### Artigo 3.º

- I. A participação depende de manifestação de interesse por preenchimento do requerimento normativo e está sujeita à aprovação pelo **Presidente da Câmara Municipal**, sem prejuízo da delegação e competências e funções.
- II. Da decisão de admissão ou recusa, cabe recurso para o órgão executivo da CMC.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO

#### Artigo 4.º

- I. A configuração e estrutura do **DOURO GREEN FEST® é da única responsabilidade do Município.**
- II. O Secretariado da organização funciona no espaço do Município (a designar) e os serviços técnicos competentes apresentar-se-ão devidamente identificados.
- III. Não é permitida a implantação de quiosques, *roulottes* ou qualquer outro tipo de estrutura fora do espaço atribuído.
- IV. Pese embora a permanência de equipas de segurança e o maior cuidado no acesso, o Município não se responsabiliza por qualquer dano que possa vir a surgir nos bens, produtos ou estruturas individuais.

## CAPÍTULO IV

### DAS OBRIGAÇÕES

#### Artigo 5.º

Em complemento da legislação em vigor, são ainda obrigações de todos os admitidos:

- a) Seguir, assertivamente, todas as comunicações e recomendações do Município, especialmente da Equipa técnica interna;
- b) Cumprir, integralmente, todas as regras deste Normativo e disso fazer compromisso por assinatura de um termo de responsabilidade disponibilizado pelo Município à data da inscrição;
- c) Fazer uso responsável e adequado das instalações e dos meios, e manter o asseio e conservação do espaço geral;



- d) Tratar todos os demais com respeito e ética, e fazer bom uso a imagem oficial do evento.

## CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

### Artigo 6.º

É exclusivamente proibido a **qualquer**:

- a) Invadir ou perturbar o funcionamento de espaços ou áreas não atribuídas;
- b) É proibido colocar cadeiras e mesas à frente da respetiva roulotte e outros objetos que perturbem a circulação dos transeuntes;
- c) Proibido levar garrafas e copos de vidro para fora do espaço do festival.

## CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO GENERALIZADA (ASSOCIAÇÕES/ATIVIDADES ECONÓMICAS)

### Artigo 7.º

- I. Considera-se participação generalizada toda a que representa a economia tradicional da área e assume-se composta por **associações** e **atividades económicas** tradicionais ou inovadoras.
- II. A participação generalizada, quando validada, é sujeita a licença de ocupação e utilização e, subsequentemente, ao pagamento de taxa nos serviços municipais - até 5 dias antes da data do início do festival, de acordo com o disposto nos n.º 6 do artigo 109.º da Tabela de Taxas e Licenças em vigor - cfr. Seguinte:
  - a) Roulottes e outras instalações semelhantes, por m<sup>2</sup> = € 0,15/dia, sobre o qual acresce taxa de apreciação - 10,75;
  - b) Stand do município - por m<sup>2</sup> = € 0,15/dia, sobre o qual acresce taxa de apreciação - 10,75.
- III. A participação das associações (IPSS) sediadas no concelho, ficam isentas de pagamento de qualquer taxa, nos termos do n.º 8, do artigo 25.º, RLCTM.

## CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

### Artigo 8.º

- I. O cumprimento das obrigações fixadas neste Normativo será fiscalizado pelo Município no âmbito das competências legais, e controlado/monitorizado pela Equipa Técnica interna em exercício no DOURO GREEN FEST ®
- II. Do ato de fiscalização, e independentemente do resultado processual, deverá resultar documento de avaliação das condições de participação - que servirá de fator preferencial para a seleção em futuras edições.

### Artigo 9.º

Compete ao Município avaliar a participação.

Qualquer fator que contrarie/ofenda os princípios deste Normativo ou que, por qualquer outro motivo, se venha a demonstrar prejudicial ou inconveniente para a estratégia do DOURO GREEN FEST ® será avaliado pelo Município, podendo



culminar, nos termos deste, no encerramento do respetivo espaço (roulotte ou outro) e respetiva negação à participação em futuros eventos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 10.º**

Os casos omissos serão decididos, singularmente, pela Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PUBLICAÇÃO**

#### **Artigo 11.º**

Este Normativo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal de Cinfães.

